



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

18

REUNIÃO Nº 09/2020

PROPOSTA

Nº 11/20/DURB/DIPU/GAP

Realizada em 03/06/2020

DELIBERAÇÃO Nº

189/2020

Assunto: Processo N.º1009C/17

Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º:1009C/17

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: SETUBAL

Freguesia: N.A.

REVISAO DO PDM DE SETUBAL

O Técnico: ALEXANDRA MARQUES

Data: 01.06.2020

PROPOSTA DE: Abertura do Período de Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal

Através da Deliberação n.º 42/2020, de 5 de Fevereiro, determinou a Câmara Municipal de Setúbal a abertura da discussão pública do projeto de Plano Diretor Municipal, em conformidade com a disciplina estabelecida pelo artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (“RJIGT”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de Maio.

Como resultado dessa deliberação, em 2020.04.09, foi publicado no Diário da República n.º 71/2020, Série II, o Aviso n.º 6033/2020, que, procedendo à publicitação da deliberação mencionada, concedia um prazo de 30 dias para a discussão pública do projeto de novo Plano Diretor Municipal, contados a partir do sexto dia posterior a essa publicação.

Sucede que,

A situação pandémica mundial decorrente da disseminação do vírus designado por “SARS-Cov-2” e da patologia “COVID-19” que se lhe encontra associada suscitou a adequação do ordenamento jurídico a essas circunstâncias de cariz absolutamente excecional.

No que à presente situação importa, a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março – na redação que lhe foi conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril –, no que aos processos administrativos diretamente concerne, determinou, através da norma constante do artigo 7.º, n.º 9, alínea c), a suspensão dos prazos no que respeita à prática de atos por particulares.

A norma referenciada – considerada a sua letra e atento o seu espírito – integra nas suas previsão e estatuição o prazo inerente à discussão pública da nova proposta de plano diretor municipal, inserida no quadro procedimental de respetiva revisão.

Encontrando-se o instituto da discussão pública inserido no âmbito de procedimento administrativo de revisão de plano territorial, estabelece, ainda, o artigo 6.º do RJIGT o direito de participação de “[t]odas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais”,

prevedo-se, simultaneamente, no artigo 7.º, as garantias dos particulares consignadas no Código do Procedimento Administrativo e no regime de participação procedimental.

A suspensão do decurso dos prazos, adotada pelo legislador no contexto da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março – na redação que lhe foi conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril –, pressuporia que, atendendo à natureza e aos contornos normativos da figura, o prazo de 30 (trinta) dias definido para a discussão pública do projeto de plano se iniciaria – na verdade, tendo a publicação do Aviso n.º 6033/2020 ocorrido num momento em já vigorava o regime da suspensão de prazos administrativos, o prazo de discussão pública não tinha iniciado o seu decurso – e decorreria integralmente, em momento posterior ao início de vigência do diploma legal que, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 7.º do diploma referido, determinaria a cessação da situação excecional e, conseqüentemente, da suspensão de prazos.

No entanto,

A Lei n.º 16/2020, de 29 de Maio consagra, no respetivo artigo 5.º – que tem por epígrafe, precisamente, “Prazos administrativos” –, um regime diferenciado no que respeita à cessação da suspensão de prazos administrativos, que podemos considerar que deturpa a essência doutrinária e normativa da figura da suspensão e dos seus efeitos.

Dispõe o referido artigo 5.º que:

“1 - Os prazos administrativos cujo termo original ocorreria durante a vigência do regime de suspensão estabelecido pelo artigo 7.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação original e na redação dada pela Lei n.º 4-A/2020, de 6 de abril, consideram-se vencidos no 20.º dia útil posterior à entrada em vigor da presente lei.

2 - Os prazos administrativos cujo termo original ocorreria após a entrada em vigor da presente lei, caso a suspensão referida no número anterior, não tivesse tido lugar, consideram-se vencidos:

- a) No 20.º dia útil posterior à entrada em vigor da presente lei caso se vencessem até esta data;
- b) Na data em que se venceriam originalmente caso se vencessem em data posterior ao 20.º dia útil posterior à entrada em vigor da presente lei.”

Aplicando este regime ao prazo de 30 (trinta) dias de discussão pública do projeto de plano, nomeadamente a norma que consta do n.º 1 referido artigo 5.º – considerando que aquele se iniciaria, em conformidade com o teor do Aviso n.º 6033/2020, no dia 17 de Abril e terminaria no dia 29 de Maio de 2020 –, devemos concluir que, em virtude dos atos legislativos praticados, esse prazo de discussão pública seria reduzido para 20 (vinte) dias úteis.

Pretendendo, porém, a Câmara Municipal que a discussão pública do projeto de Plano Diretor Municipal não resulte afetada e perturbada, no que ao direito de participação de interessados(as) concerne, pelo contexto de saúde pública e normativo descrito, submete-se, conseqüentemente, à apreciação a presente proposta de deliberação, que, revogando a Deliberação n.º 42/2020, de 5 de Fevereiro, a renova nos seus exatos termos e fundamentos, determinando novamente, pois, a abertura do período de discussão pública no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal, designadamente da Proposta de Plano e do Relatório Ambiental, em consonância com a disciplina vertida no artigo 89.º do RJGT.

Assim,

A primeira reunião da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (cuja constituição foi publicada em Diário da República a 21 de janeiro de 2019) realizou-se a 22 de março de 2019, tendo a Câmara Municipal de Setúbal apresentado a Proposta de Plano e o Relatório Ambiental às entidades presentes.

4

A segunda reunião da Comissão Consultiva foi realizada a 28 de junho de 2019, coincidindo com a Conferência Procedimental, na qual foram apresentados os pareceres das entidades que integram a Comissão Consultiva, e de outras entidades consultadas por esta, sobre a Proposta de Plano e Relatório Ambiental da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal.

A Comissão de Coordenação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que preside à Comissão Consultiva, elaborou em 15 de julho de 2019 o parecer final, conforme previsto no Artigo 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), acompanhado da ata da 2.ª reunião da Comissão Consultiva (Conferência Procedimental), contendo as posições finais das entidades nela representadas e das entidades consultadas por esta. O sentido do parecer foi favorável à proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, condicionado à satisfação das questões de legalidade, relativas quer a normas legais e regulamentares, quer a programas territoriais existentes, e à ponderação das questões identificadas nos pareceres de cada uma das entidades. A Comissão Consultiva emitiu igualmente parecer favorável condicionado ao Relatório Ambiental apresentado.

Após análise do parecer final da CCDRLVT e da ata da segunda reunião da Comissão Consultiva, a Câmara Municipal de Setúbal realizou as seguintes reuniões de concertação, conforme previsto no Artigo 87.º do RJIGT:

- 07.08.2019 – Reunião de Concertação com a Câmara Municipal de Palmela (CMP).
- 08.08.2019 – Reunião de Concertação com a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra (APSS).
- 09.08.2019 – Reunião de Concertação com a Câmara Municipal de Sesimbra (CMSes.).
- 12.09.2019 – Reunião de Concertação com a Agência Portuguesa de Ambiente (APA).
- 18.09.2019 – Reunião de Concertação com a Direção Geral do Património Cultural (DGPC).
- 26.09.2019 – 1.ª Reunião de Concertação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).
- 30.09.2019 – Reunião de Concertação com o Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) e presença da CCDRLVT.
- 04.10.2019 – 1.ª Reunião de Concertação com a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT).
- 11.10.2019 – 2.ª Reunião de Concertação com a CCDRLVT.
- 11.10.2019 – Reunião de Concertação com a CCDRLVT e APA (REN).
- 15.10.2019 – Reunião de Concertação com a Infraestruturas de Portugal (IP).
- 07.01.2020 – 2.ª Reunião de Concertação com a DRAPLVT.

Na sequência do Parecer Final da CCDRLVT, da Ata da Conferência Procedimental e das reuniões de concertação realizadas, a Câmara Municipal de Setúbal efetuou os ajustamentos necessários à Proposta de Plano e ao Relatório Ambiental, estando atualmente reunidas as condições para despoletar o procedimento de Discussão Pública, conforme estabelecido no Artigo 89.º do RJIGT.

Assim, e nos termos do Artigo 89.º do RJIGT, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere:

- Revogar a Deliberação n.º 42/2020, de 5 de Fevereiro;
- Determinar, conseqüentemente, a abertura de um período de discussão pública de 30 dias úteis, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e do respetivo sítio na Internet, do qual

conste o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da Comissão Consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação.

- Disponibilizar, durante o período da Discussão Pública, os documentos da Proposta de Plano, Relatório Ambiental, parecer final da CCDRLVT, atas da Comissão Consultiva, demais pareceres emitidos e os resultados da concertação, no sítio na Internet da Câmara Municipal de Setúbal e em formato papel nos Paços do Concelho e no Atendimento da Divisão Técnica-Administrativa do Departamento de Urbanismo, sito no Edifício Ciprestes;
- A realização de sessões públicas de apresentação da Proposta de Plano e Relatório Ambiental, na Cidade de Setúbal e nas freguesias.

ANEXOS:

“Pen Drive” com o seguinte conteúdo documental (cujo teor se encontra na PEN distribuída na proposta 02 /2020/DURB/DIPU/GAP),

1) Elementos instrutórios

- Constituição da Comissão Consultiva;
- Atas das Reuniões da Comissão Consultiva;
- Pareceres emitidos pelas entidades da Comissão Consultiva e das entidades consultadas por esta;
- Parecer final da CCDRLVT, conforme previsto no Artigo 85.º do RJIGT;
- Atas das reuniões de concertação;
- Relatório de concertação.

2) Elementos que constituem o Plano

- Regulamento;
- Planta de Ordenamento;
- Planta de Condicionantes.

3) Elementos que acompanham o Plano

- Relatório;
- Relatório Ambiental;
- Programa de Execução, Plano de Financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira;
- Planta de Enquadramento Regional;
- Planta da Situação Existente;
- Planta de Fundamentação do Solo Urbano;
- Planta de Equipamentos e Infraestruturas;
- Planta e Relatório dos Compromissos Urbanísticos;
- Estudos de Caracterização do Território Municipal;
- Carta Educativa;
- Mapas de Ruído;
- Ficha dos Dados Estatísticos;
- Processos de delimitação e de exclusões da Reserva Ecológica Nacional;
- Processos de delimitação e de exclusões da Reserva Agrícola Nacional.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

O TÉCNICO

Alexandra Torres

O CHEFE DE DIVISÃO

Vasco Ramalho de Silva

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

M. Carvalho

O PROPONENTE

M.ª Dora de Faria

APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra: Abstenções: 10 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

M.ª Dora de Faria